



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 113/92, D E 19/11/92.


REGULAMENTA OS REAJUSTES CONCE-  
DIDOS AO FUNCIONALISMO MUNICI-  
PAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam convalidados os Decretos nºs.  
224/92; 230/92; 243/92; 249/92; e 265/92, que, nos termos do § 2º  
do artigo 47 da Lei Municipal nº 10/90, concederam reajustes remun-  
neratórios aos vencimentos, proventos, salários e pensões, bem co-  
mo os valores dos símbolos e padrões de vencimentos dos cargos dos  
servidores públicos do Poder Executivo, referente a data-base de  
ABRIL/92.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL